



PROJETO DE LEI PL./0058.8/2013

Institui o Dia Estadual do Brincar, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Brincar, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata o *caput* passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente

18ª Sessão de 20/03/13

As Comissões de:

JUSTIÇA

TRABALHO

Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o Dia Estadual do Brincar em nosso Estado. Há alguns anos, o mês de maio tem sido consagrado à comemoração da brincadeira e à valorização do brincar em diversos países, inclusive no Brasil. Parques e praças são tomados por inúmeras atividades recreativas, valorizando a brincadeira.

É tão importante a atividade de brincar que as novas diretrizes da educação infantil, expressas no documento “Diretrizes Nacionais da Educação Infantil”, elaborado pelo Ministério da Educação, emprestam à brincadeira um papel estruturante. Elas determinam que o currículo da educação infantil deve ser estruturado a partir de dois eixos: interações e brincadeiras.

Segundo essas diretrizes, a brincadeira tem uma função importante que estimula a imaginação da criança. Ao brincar, a criança retém conceitos como respeito ao próximo e cooperação. O brincar, segundo especialistas em educação, não é só uma atividade recreativa, mas uma forma de estabelecer relações e de produzir conhecimento.

Portanto, o Dia do Brincar não é só um dia festivo de brincadeiras, mas uma ação educativa que reúne cultura, informação e atividades recreativas, denotando nossa intenção de respeitar e garantir os direitos da criança.

Deputada Dirce Heiderscheidt